



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03. Portaria nº 306/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 47.

PARECER Nº 253/2013-CEDF

Processo nº 410.000610/2011

Interessado: Instituto Serrano

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Serrano; aprova a ampliação das instalações físicas e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 8 de junho de 2011, de interesse do Instituto Serrano, situado na situado na AR 6, Conjunto 1, Lotes 35 e 36, Sobradinho II – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional solicita, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Em 2008, a instituição educacional, obteve seu primeiro credenciamento, por 5 anos, a partir do ano letivo de 2007, por meio da Portaria nº 115/SEDF, de 20 de maio de 2008, que vigorou até o início do ano letivo de 2012, fl. 2. A citada Portaria também autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de dois a cinco anos de idade, e a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, a partir de 2007, e aprovou a Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. O Regimento Escolar foi aprovado por meio da Ordem de Serviço nº 2/2009-Subip/SEDF, fl. 4.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 11;
- Relatório de Inspeção *in loco*, fl. 19;
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, emitido em 28 de julho de 2011, fls. 20 a 22;
- Pareceres técnicos emitidos por engenheiro da SEDF, fls. 14 e 24;
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 36 e 48;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 38;
- Licença de Funcionamento, fl. 47;
- cópia da Planta Baixa, fls. 49 e 50;
- cópias dos Contratos de Locação para os lotes nos 35 e 36, fls. 51 a 54.





2

Merece atenção a informação quanto à morosidade na tramitação do presente processo, que se deu em decorrência das diligências baixadas tanto pela Cosine/Suplav/SEDF, quanto pela Assessoria Técnica deste Colegiado, em especial, quanto à constatação de mais um lote, de nº 36, estar sendo utilizado pela instituição educacional e não constar da Licença de Funcionamento acostada à fl. 5.

Tal fato gerou a primeira diligência baixada por este Conselho de Educação, em 13 de dezembro de 2011, fl. 36, para esclarecimentos. Em resposta, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 41/2012, em 6 de março de 2013, por engenheiro da SEDF, em que registrou:

[...] o real endereço da instituição é AR 06, conj. 01, lotes 35/36, como pode ser observação no alvará de funcionamento (folha 29), datado de 24/06/2008, [...]. Desde nossa 1ª visita, constatamos o uso dos dois lotes, e constatamos que as instalações apresentam aproximadamente o mesmo estado de conservação, devendo ter o mesmo tempo de existência, não aparentando ter havido ampliação das instalações físicas. Assim, nos parece, que em algum momento no trâmite da produção dos atos legais, o endereço deixou de incluir o segundo lote. (fl. 38)

Todavia, no Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6, 7 e 11, observa-se a afirmação de ampliação das instalações físicas, conforme se segue:

[...] relevantes acréscimos na sua estrutura física com a **ampliação de suas instalações**. Com estes novos espaços físicos, a escola conta atualmente com 02 áreas construídas e interligadas com as seguintes dependências: [...]

Aquisição desses novos espaços, somados com os já existentes à época do credenciamento tornou a escola ampla [...]

O Instituto Serrano mantém suas instalações em dois imóveis alugados, com contrato de locação [...] (sic) (grifo nosso)

Como no ato do primeiro credenciamento da instituição educacional, Portaria nº 115/SEDF, de 20 de maio de 2008, consta apenas o lote 35, e diante da afirmação de ampliação das instalações físicas, contida no Relatório de Melhorias Qualitativas, conclui-se que em algum momento, de fato, ocorreu a referida ampliação, pois para o primeiro credenciamento a instituição também foi objeto de inspeção. Assim, em virtude de não haver nenhum ato legal autorizando a referida ampliação, faz-se necessário regularizar a situação do Instituto Serrano.

Para isso, mais uma vez o processo foi diligenciado, desta vez, no âmbito do CEDF, buscando as informações/comprovações necessárias à autorização da ampliação das instalações físicas, conforme exigido no inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor, das quais destacamos:

- as condições legais do imóvel estão comprovadas por meio de cópias dos Contratos de Locação referentes aos endereços AR 6, Conjunto 1, Lote 35 e AR 6,





3

Conjunto 1, Lote 36, ambos em Sobradinho II – Distrito Federal, com vigência até 31 de março de 2014, podendo ser renovado automaticamente, fls. 51 a 54;

- a atualização dos dados referente ao mobiliário e equipamentos consta do Relatório de Melhorias Qualitativas;
- a cópia da planta baixa da instituição, foi acostada às fls. 49 e 50.

Em relação à Licença de Funcionamento, vale registrar, que as duas primeiras apresentadas não atenderam ao exigido pela legislação vigente, o que motivaram diligências, considerando, principalmente, que a primeira delas não continha o endereço correto da instituição e a segunda encontrava-se com prazo de validade vencido. Somente em 9 de agosto de 2013, a Administração Regional de Sobradinho II emitiu a Licença de Funcionamento nº 00033/2013, por um período de 12 meses, registrando o endereço correto da instituição, fl. 47.

No que tange ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, foram emitidos 2 pareceres técnicos para o Instituto Serrano: o primeiro deles, em 17 de junho de 2011, registrando que a instituição educacional "não se encontra em condições físicas de oferecer as etapas de ensino de educação básica: educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental do 1° ao 5° ano.", fl. 14; e o segundo, emitido em 14 de setembro de 2011, informando que a instituição "atendeu as demandas apontadas em nossa visita anterior, e no momento está apta para oferecer as etapas de ensino a que se propõe.", fl. 24.

Quanto ao Relatório de Inspeção *in loco*, emitido em 25 de julho de 2011, observa-se que "[...] a estrutura físico-pedagógica é boa e conservada" e a escrituração escolar está completa e organizada. As melhorias qualitativas foram constatadas, bem como a documentação dos professores, fl. 19.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 11, destacam-se:

- I Aprimoramento Administrativo, fl. 7:
 - realização de semana pedagógica interna;
 - promoção de palestras com temas específicos, proferidas por profissionais da área de educação;
 - investimentos em equipamentos e informatização, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados.

II - Aprimoramento Didático-Pedagógico, fls. 8 e 9:

- realização de confraternizações em datas comemorativas e finais de ano letivo;
- incentivo à participação em seminários, congressos e similares que possam enriquecer a prática pedagógica;
- promoção de gincanas; passeios culturais, entre eles, museus históricos da cidade, zoológico, clubes e ida ao teatro, para assistir peças infantis;
- realização de projetos com temáticas adequadas à atividades pedagógicas específicas;





4

- oferta de atividades extracurriculares como balé, caratê, noções de informática, educação musical e arte cênica.

III - Qualificação dos Recursos Humanos, fl. 7:

- reciclagem do corpo docente através de cursos externos;
- capacitação para funcionário da secretaria.

IV - Modernização de equipamentos e instalações, fls. 7, 10 e 11:

- colocação de grades protetoras na frente da instituição educacional, nas janelas, áreas de circulação interna da parte superior;
- implantação de laboratório de informática;
- aquisição de diversos equipamentos, como: bebedouros, computadores, impressora/scaner/xerox, copiadora (xerox), aparelho de som, ventiladores, aparelhos de TV e DVD, CDs (infantis), casinha de boneca e diversas bonecas, blocos lógicos, kit de brinquedos e jogos pedagógicos, etc.

V - Atividades que envolvam a comunidade escolar, fl. 7, 8, 9 e 11:

- promoção de eventos como festa junina, festa dos pais, festa da primavera, formaturas e outros;
- realização de eventos, em parceria com outras instituições, como jogos interescolares, seminários e palestras, favorecendo uma interação entre as instituições de alunos x alunos, alunos x professores, professores x professores e pais x professores;
- participação em festividades comemorativas pelo aniversário da cidade;
- realização, bimestral, de reunião de acompanhamento dos aspectos formativos e informativos dos alunos, com os pais;
- oferta de bolsas de estudos e descontos de mensalidades, entre outros:
- realização de parceria com a ABEDUQ, objetivando a redução no valor da mensalidade escolar, para os alunos credenciados com aquela Associação.

Considerando que a Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor, foi aprovada e publicada durante a tramitação do presente processo, vale alertar que o referido documento normativo do Sistema de Ensino do Distrito Federal prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional, já aprovados, conforme o disposto em seu artigo 199, com destaque, ainda, para os seguintes artigos:

- artigo 25 que instituiu o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental, sem retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano do referido ensino, devendo ser observada a Recomendação nº 1/2013-CEDF;
- artigo 15 que trata dos temas transversais que devem ser desenvolvidos nos diversos componentes curriculares da educação básica;
- artigo 19 que estabelece os conteúdos dos componentes obrigatórios da educação básica.

VENTURE VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Todavia, recomenda-se que o Instituto Serrano atualize seus documentos organizacionais, tendo em vista a Proposta Pedagógica ter sido aprovada por meio da Portaria 115/SEDF, de 20 de maio de 2008, e o Regimento Escolar, por meio da Ordem de Serviço nº 2/2009-Subip/SEDF, ambos sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Considerando, ainda, que a Licença de Funcionamento vigente da instituição educacional possui prazo determinado até 9 de agosto de 2014, fl. 47, propõe-se período inferior de recredenciamento ao possibilitado no artigo 111 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, o Instituto Serrano, localizado na AR 6, Conjunto 1, Lotes 35 e 36, Sobradinho II -Distrito Federal, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto Serrano, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., localizados no mesmo endereço, acrescentando o Lote 36 ao endereço AR 6, Conjunto 1, Lotes 35 e 36, Sobradinho II Distrito Federal;
- c) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA;
- d) alertar para o cumprimento dos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012, que tratam de temas transversais e conteúdos obrigatórios da educação básica;
- e) recomendar que o Instituto Serrano atualize seus documentos organizacionais.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de dezembro de 2013.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenária em 17/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal